



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº _____ / _____

Ex 6

01
Ⓢ

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO Nº 430 / 2013

CÓDIGO VERIFICADOR: JDCCO

REQUERENTE: ROSANE RIBEIRO MACHADO

DATA / HORA: 10/06/2013 - 16:41:45

ASSUNTO: PROJETOS

SUB-ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 042/2013 DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVAS PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR, EM CADA ESCOLA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data: _____

Movimento: _____



Lei - 3.714, 30/09/13

Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 42/2013

DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVAS PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR, EM CADA ESCOLA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica, por esta Lei, o Município obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivas para o transporte coletivo escolar, em cada escola, pública e particular, na cidade de Aracruz.

Parágrafo único As vagas de estacionamento exclusivas mencionadas no caput deste artigo ficam limitadas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados, devendo o motorista permanecer no seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque, cabendo ao monitor auxiliar aos alunos.

Art. 2º Caberá a ^{AS ESCOLAS.} Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes fazer o levantamento da quantidade de vagas de estacionamento que serão necessárias para atender cada escola.

Art. 3º O direito à utilização das vagas exclusivas fica restrito aos veículos de transporte coletivo escolar devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes.

Art. 4º A demarcação das vagas de estacionamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes.

Art. 5º A fiscalização da utilização das vagas de estacionamento ficará a cargo dos órgãos competentes. (POLÍCIA).

Art. 6º O poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

03

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Aracruz, 10 de junho de 2013.


Rosane Machado
Vereadora



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO


JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar o acesso do transporte coletivo escolar a fim de que os usuários possam ingressar na escola com segurança, além de criar melhores condições para o trânsito nas proximidades das unidades escolares, evitando a criação de filas duplas e congestionamentos.

Aprovado o Presente Projeto, os condutores escolares poderão trabalhar com mais tranquilidade e os estudantes que utilizam essa modalidade de transporte também terão um embarque e desembarque menos arriscado, melhorando as condições de todos os envolvidos nesse tipo de serviço.

Neste sentido, apresento a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, e conclamo aos Nobres Pares pela aprovação.

Aracruz, 10 de junho de 2013.



Rosane Machado
Vereadora



05
②

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 430/2013
Requerente: ROSANE RIBEIRO MACHADO
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

Repartição: 01.001.10 - PROTOCOLO

Responsável:

Data/Hora: 10/06/2013 - 16:41:45

Observação: PROJETO DE LEI Nº 042/2013 DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVAS PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR, EM CADA ESCOLA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ass:

Rosane R. Machado

Destino:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO

Responsável:

Data/Hora: 10/06/2013 - 16:41:45

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora:

10/06/13

16:41



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Gabinete do vereador Lucio Zanol

MEMORANDO INTERNO

Data: 20/06/2013

N°008/2013

Para: PROCURADORIA

Senhores Procuradores:

Conforme solicitado, encaminho para sua apreciação Projeto de Lei nº 042/2013, que dispõe sobre a Demarcação de vagas de Estacionamento exclusivas para veículos de transporte coletivo Escolar.

Cordialmente,


LUCIO ZANOL
Vereador



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 430/2013
Requerente: ROSANE RIBEIRO MACHADO
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Data/Hora: 03/07/2013 - 12:04:55
Observação: Ao Procurador.
Ass:

Destino:

Repartição: 01.001.04 - PROCURADORIA
Responsável: MARCUS MODENESI VICENTE
Data/Hora: 03/07/2013 - 12:04:55
Ass:

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 430/2013
Requerente: ROSANE RIBEIRO MACHADO
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

Repatrição: 01.001.04 - PROCURADORIA
Responsável: MARCUS MODENESI VICENTE
Data/Hora: 03/07/2013 - 12:20:03
Observação: Segue Parecer Técnico nº. 104/2013 às fls. 09/11.

Ass: _____

Destino:

Repatrição: 01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Data/Hora: 03/07/2013 - 12:20:03

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: 03/07/13



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo Administrativo nº. 0430/2013

Requerente: Vereadora Rosane Ribeiro Machado

Assunto: Projeto de Lei 042/2013 que dispõe sobre a demarcação de vagas de estacionamento exclusivas para veículos de transporte coletivo escolar em cada escola do município de Aracruz e dá outras providências

Parecer: 104/2013

EMENTA: Parecer – Comissão Constituição Legislação Justiça e Redação – Demarcação de Vagas de Estacionamento Exclusivas – Veículos de Transporte Coletivo Escolar – Escolas do Município de Aracruz – Materialmente Constitucional – Parcial Inconstitucionalidade Formal – Necessidade de Atestado – Matéria Vencida – Possibilidade – Prosseguimento.

1 - Relatório

Trata-se de solicitação realizada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Lúcio Zanol, membro da comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, a fim de que seja emitido parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 042/2013 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Rosane Ribeiro Machado, que dispõe sobre a demarcação de vagas de estacionamento exclusivas para veículos de transporte coletivo escolar, em cada escola do município de Aracruz.

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

2 - Mérito

Preliminarmente é importante destacar que atendendo a competência da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, o presente estudo, pautar-se-á nos termos do art. 30, I, a do Regimento Interno desta Casa de Leis analisando os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

No aspecto material vislumbra-se que o tema de demarcação de vagas de estacionamento exclusivas para veículos de transporte coletivo escolar em cada escola do município de Aracruz trata-se de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição da República.

Ademais, nos termos da Lei Orgânica do município de Aracruz, conforme art. 114, II, fica estabelecido que no planejamento e na administração do trânsito cabe ao município fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos, dentre os quais certamente se incluem os de transporte coletivo escolar.

Em face disso, patente que o referido projeto encontra-se materialmente consonante com a ordem constitucional.

No aspecto formal, por sua vez, vislumbra-se que o referido projeto encontra incongruências quanto à legitimidade da iniciativa de matéria legislada nos artigos 2º, 4º, 5º e 7º.



Pela leitura dos referidos dos dispositivos 2º, 4º e 5º fica assente a escolha por criar atribuições a órgãos vinculados ao Poder Executivo. Ocorre que em virtude do princípio da separação dos poderes, perante o qual os poderes públicos devem ser independentes e harmônicos entre si, tal situação não é permitida pelo ordenamento jurídico, uma vez que estaria o Legislativo inserindo obrigações no âmbito interno do Executivo.

No que tange a análise da Lei Orgânica, esta é preconiza, de forma clara, no art. 30, parágrafo único, inciso IV, que compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.

Tal norma decorre do princípio da separação supracitado e visa evitar a interferência do Legislativo na organização do Executivo, do mesmo modo que este não pode criar qualquer atribuição aquele.

Diante disso, entende-se pela impossibilidade de manutenção dos referidos artigos, em virtude do vício de iniciativa do conteúdo redacional das proposições, que podem perfeitamente ser retiradas mediante emenda supressiva, sem, todavia, acarretar prejuízo à pretensão e essência do projeto.

No entanto, a disposição do art. 6º é capaz e suficiente de permitir que o Executivo regulamente tais disposições *a posteriori*.

No que se refere ao art. 7º, por sua vez, a princípio não se vislumbra hipótese de ocorrência de despesas no exercício da regulamentação. Entretanto, tal previsão, também em virtude da separação de poderes não pode constar no projeto de lei, uma vez que em virtude da relação de independência não pode o Legislativo criar despesas ao Executivo. Até porque para se estabelecer uma despesa é necessário o apontamento da dotação orçamentária indicada ao custo do referido projeto, o qual deverá atestar se há disponibilidade suficiente para cobrir o referido gasto, o que só pode ser apontado pelo Setor Financeiro do Órgão responsável pelo custo.

Nesta monta, o art. 7º do referido projeto também possui vício de iniciativa, decaindo sob a inconstitucionalidade formal da proposta.

No aspecto regimental e legal da referida proposta, é necessário que seja atestado junto ao Departamento Legislativo desta Casa de Leis se não há em vigor Lei que regulamente a matéria, qual seja, demarcação de vagas de estacionamento exclusivas para veículos de transporte coletivo escolar nas escolas do município de Aracruz.

Destaco que havendo Lei que já regulamente o assunto, a presente proposta sequer deveria ser recebida, porquanto se tratará como matéria vencida, conforme art. 92, parágrafo único, inciso I do regimento interno.

Necessário, portanto, o atestado para se verificar se a matéria do Projeto de Lei nº 042/2013 esteja ou não vencida.

Por fim, no aspecto redacional, não se vislumbra qualquer irregularidade sobre a redação dos artigos não atacados por vício de inconstitucionalidade neste parecer.

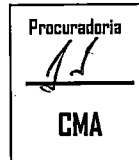
3 - Conclusão

Em face do exposto, opino pela realização de emendas supressivas em face dos artigos 2º, 4º, 5º e 7º do Projeto de Lei nº 042/2013, perante os quais recai o vício de inconstitucionalidade formal. Quanto aos demais artigos, não vislumbra qualquer irregularidade, de modo que com a manutenção destes, opino



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



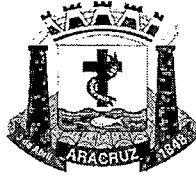
pelos prosseguimento da proposta, desde que seja atestado pelo Departamento Legislativo a inexistência de matéria vencida.

Este parecer é meramente opinativo, oportunidade na qual se remete os autos para análise do Excelentíssimo Senhor Vereador Lúcio Zanol, com as homenagens de estilo.

Aracruz, 01 de julho de 2013.

Marcus Modenesi Vicente

Procurador da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Gabinete do vereador Lucio Zanol

MEMORANDO INTERNO

Data: 02/07/2013

Nº010/2013

Para: VEREADORA ROSANE MACHADO

Senhora Vereadora:

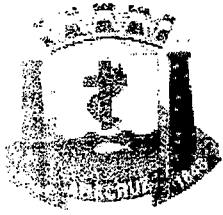
Venho através deste encaminhar o Projeto de Lei nº 042/2013, de vossa autoria que dispõe sobre a Demarcação de vagas de Estacionamento exclusivas para veículos de transporte coletivo Escolar com parecer Técnico da Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz, para sua apreciação e apresentação de substitutivo ao referido Projeto.

Cordialmente,



LUCIO ZANOL

Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

APROVADO 1º TURNO
02/09/2013

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 042 /2013

Presidência CMA

DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVAS PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR, EM CADA ESCOLA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo autorizado a demarcar vagas de estacionamento exclusivas para o transporte coletivo escolar, em cada escola, pública e particular, na cidade de Aracruz.

Parágrafo único As vagas de estacionamento exclusivas mencionadas no caput deste artigo ficam limitadas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados, devendo o motorista permanecer no seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque, cabendo ao monitor auxiliar aos alunos.

Art. 2º O direito à utilização das vagas exclusivas fica restrito aos veículos de transporte coletivo escolar devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Educação e Transportes e Serviços urbanos - SETRANS

Art. 3º O poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO 2º TURNO

09/09/2013

Presidência CMA

Aracruz, 10 de julho de 2013.

Rosane Machado
Vereadora



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

14

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar o acesso do transporte coletivo escolar a fim de que os usuários possam ingressar na escola com segurança, além de criar melhores condições para o trânsito nas proximidades das unidades escolares, evitando a criação de filas duplas e congestionamentos.

Aprovado o Presente Projeto, os condutores escolares poderão trabalhar com mais tranquilidade e os estudantes que utilizam essa modalidade de transporte também terão um embarque e desembarque menos arriscado, melhorando as condições de todos os envolvidos nesse tipo de serviço.

Neste sentido, apresento a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, e conclamo aos Nobres Pares pela aprovação.

Aracruz, 10 de julho de 2013.


Rosane Machado
Vereadora



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e
Redação.

Projeto de Lei nº 042/2013

Autora: ROSANE RIBEIRO MACHADO

Relator: LUCIO ZANOL

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

APROVADO 1º TURNO

02 / 07 / 2013

Presidência CMA

I – Relatório

DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVAS PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR, EM CADA ESCOLA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II - Voto do Relator

O projeto de Lei em análise atende o que está definido no artigo 30 "caput" da Lei Orgânica de Aracruz.

Em face ao exposto, esta relatoria exara o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da matéria, com Substitutivo.

É O MEU PARECER.

APROVADO 2º TURNO

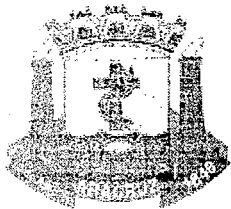
09 / 09 / 2013

Presidência CMA

Aracruz, 20 de agosto de 2013.


Lucio Zanol

Relator



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO
E MEIO AMBIENTE.**

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 042 /2013 DISPOE SOBRE DEMARCAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVAS PARA, VEICULOS DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR, EM CADA ESCOLA DO MUNÍCIPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: ROSANE RIBEIRO MACHADO

RELATOR: JOSÉ GOMES DOS SANTOS

PELO PROSSEGUIMENTO DA MATÉRIA

APROVADO 1º TURNO

02 / 09 / 2013

Presidência CMA

I-Relatório

O PROJETO EM ESTUDO TRATA DE DEMARCAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVAS PARA VEICULOS DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR, EM CADA ESCOLA DO MUNICIPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

FOI APRESENTADO SUBSTITUTIVO AO PROJETO.

II VOTO DO RELATOR

O PROJETO DE LEI EM ANÁLISE ATENDE O QUE ESTA DEFINIDO NO ART 30 CAPUT DA LEI ORGANICA DE ARACRUZ E EM CUMPRIMENTO AO ART 30. IV E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, ESTÁ RELATORIA EM ANÁLISE Á MATÉRIA CONSTADA QUE O REFERIDO PROJETO TEM POR OBJETIVO A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR COLETIVO, VISANDO A GARANTIA DE MAIOR SEGURANÇA PARA OS ALUNOS QUE UTILIZAM ESTE TIPO DE TRANSPORTE.

EM FACE AO EXPOSTO ESTA RELATORIA EXARA PELO PROSSEGUIMENTO DA MATERIA, COM O PARECER FAVORAVEL AO SUBSTITUTIVO.

É O MEU PARECER

Aracruz, 28 de Agosto de 2013.

APROVADO 2º TURNO

09 / 09 / 2013

Presidência CMA

JOSE GOMES DOS SANTOS

Relator



MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: 29ª Sessão Ordinária Data: 02/09/2013

2º Turno: 30ª Sessão Ordinária Data: 09/09/2013

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n.º 042/2013 - Dispõe sobre a demarcação de vagas de estacionamento exclusivas para veículos de transporte coletivo rodoviário com SUBSTITUIÇÃO

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Adeir Antonio Lozer	X		X		X		X	
Alexandre Ferreira Manhães	X		X		X		X	
Carlos Alberto Loureiro Vieira	X		X		X		X	
Carlos André Franca de Souza	X		X		X		X	
Eliel da Silva Rodrigues	X		X		X		X	
Erick Cabral Musso	PRE	SI	DEN	TE	PRE	SI	DEN	TE
Fábio Machado	X		X		X		X	
Fábio Netto da Silva	X		X		X		X	
Jeinison Rampinelli Lecco	X		X		X		X	
José Gomes dos Santos	X		X		X		X	
Lúcio Zanol	X		X		X		X	
Mônica de Souza Pontes Cordeiro	X		X		X		X	
Raulo Sérgio da Silva Neres	X		X		X		X	
Renato Pereira Sobrinho	X		X		X		X	
Romildo Broetto	X		X		X		X	
Rosane Ribeiro Machado	X		X		X		X	
Valmir Coser	X		X		X		X	

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: favoráveis¹⁶.....votos 2º Turno: favoráveis¹⁶.....votos
contrários⁰⁰.....votos contrários.....⁰⁰.....votos

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO

1º Turno: favoráveis¹⁶.....votos 2º Turno: favoráveis¹⁶.....votos
contrários⁰⁰.....votos contrários.....⁰⁰.....votos


Mônica de Souza Pontes Cordeiro
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

18
E

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO -1º Turno: 29ª Sessão Ordinária Data: 02/09/2013

2º Turno: 30ª Sessão Ordinária Data: 09/09/2013

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 042/20 - Dispõe sobre a demarcação de vagas de estacionamentos exclusivas para veículos de transporte coletivo escolar, em cada escola do Município de Aracruz - com Substitutivo

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERICK CABRAL MUSSO	PRESI	DENTE	PRESI	DENTE
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	X		X	
VALMIR COSER	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis 16.....votos

2º Turno: favoráveis 16.....votos

contrários 00.....votos

contrários 00.....votos


MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

19
E

Aracruz-ES, 10 de setembro de 2013.

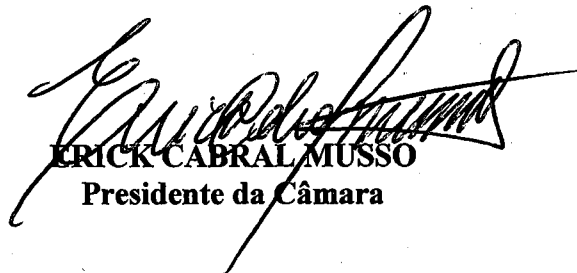
Of. nº. 472/2013

Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 042/2013 – Dispõe sobre demarcação de vagas de estacionamento exclusivas para veículo de transporte coletivo escolar em cada escola do município de Aracruz – com Substitutivo, de autoria da Vereadora Rosane Ribeiro Machado, o qual foi aprovado em 2º Turno, na 30ª Sessão Ordinária, realizada em 09/09/2013, para conhecimento e providências cabíveis.

Cordiais Saudações.



ERICK CABRAL MUSSO
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta